



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 15/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 15/2022

PROCESSO SEI N. [0001600-28.2022.6.22.8000](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE UMA ASSINATURA ANUAL AO SISTEMA WEB “GESTÃO TRIBUTÁRIA”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRE-RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.094.300/0001-51, com sede na Rua Edístio Pondé, n. 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, Cj. 909/910, STIEP, CEP: 41.770-395, Município de Salvador, Estado da Bahia, Telefone: (71) 3340-0603 e 0800-888-1482, E-mail: vendas@opentreinamentos.com.br, adm@opentreinamentos.com.br, open@opentreinamentos.com.br, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS**, portador da Carteira de Identidade de Advogado n. 17788/OAB-BA e CPF n. 718.561.105-91.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código

Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 917/2022 - PRES/DG/GABDG (evento [0860672](#)), de 20/07/2022.

DO OBJETO

(Artigo 55, I, IV e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Carta-Contrato a contratação da empresa **OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA**, para fornecimento de 1 (uma) assinatura anual com 12 (doze) acessos simultâneos ao sistema web “**Gestão Tributária**”, plano Diamante, conforme condições constantes no Projeto Básico e na Proposta da CONTRATADA (evento [0843237](#)), e com as seguintes funcionalidades:

I - Acesso via Internet no site www.gestaotributaria.com.br;

II - Acesso autenticado *login*/senha;

III - *Login*/senha de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S, sem possibilidade de *login* simultâneo;

IV - Acesso a informações relevantes acerca da tributação, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);

V - Simulador (GT-Fácil) de tributação incidente sobre pagamentos, obtendo instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada espécie de serviço contratado, indicando, ainda, valores a serem retidos em cada um dos tributos, com possibilidade de emissão de relatório em formato *.pdf* para cada consulta/simulação realizada; e

VI - Resposta a questionamentos (Informação Fiscal – IF) acerca da incidência dos impostos e contribuições sociais referentes a INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS, nos pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas.

Subcláusula Única – Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20 de setembro de 2022, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total desta Carta-Contrato é de **R\$ 7.188,00** (sete mil cento e oitenta e oito reais), consoante a proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 02122003320GP0011, Natureza da Despesa 33.90.39.01, consoante Nota de Empenho n. 2022NE000423 (evento [0865115](#)), de 22/07/2022, consoante detalhamento abaixo:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO): Orçamento Ordinário (Manutenção Geral)

AGREGADOR: Operação dos Serviços Administrativos

DESPESA AGREGADA: Assinatura de Periódicos e Anuidades

PLANO INTERNO: ADM ASSINA

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de

faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do recebimento da Fatura/nota Fiscal devidamente certificada pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aplicadas as retenções legais.

Subcláusula Primeira – No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto à Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Subcláusula Segunda – Caso o CONTRATANTE identifique qualquer divergência na Nota Fiscal, devolvê-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento conforme ora descrito, poderá ser aplicada multa por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanção prevista neste instrumento. O pagamento será realizado com a devida retenção da multa a ser aplicada, o qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. (*Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012*);

Subcláusula Quarta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Oitava - A compensação financeira prevista na cláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - A gestão e a fiscalização desta Carta-Contrato serão exercidas pelo titular da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-RO, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste instrumento serão exercidas por seus respectivos substitutos.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Projeto Básico respectivo e na proposta da CONTRATADA;

II - Receber a chave de acesso do sistema;

III - Não compartilhar a chave acesso com outras entidades públicas/privadas;

IV - Proceder o pagamento nos termos especificados nesta Carta-Contrato;

V - Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de não funcionamento do sistema e oficiando a CONTRATADA caso ocorra a não utilização do sistema por problemas operacionais da empresa;

VI - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

VII - Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

VIII – Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto nesta Carta-Contrato;

IX – Comunicar-se com a CONTRATADA através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

X - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

XI - Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e

XII - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Oferecer aos assinantes acesso a informações relevantes acerca da tributação de seus contratos, abordando os principais impostos e contribuições incidentes na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e ISS);

II – Garantir a todos os 12 (doze) servidores do TRE-RO o acesso permanente, simultâneo e ilimitado, por meio da intranet, ao conteúdo contratado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo período de vigência contratual, acesso ao mesmo conteúdo simultaneamente;

III - Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;

V - Indenizar o TRE-RO por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução da presente Carta-Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

VI - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRE-RO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

VII - Informar imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de qualquer problema técnico, que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato, ou qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;

VIII - Comunicar por escrito e imediatamente ao TRE-RO a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

IX - Não transferir e não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;

X – Sempre que no decorrer da vigência contratual, houver o lançamento de novas edições de quaisquer dos livros, disponibilizar ao CONTRATANTE a edição atualizada;

XI - Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, relativos ao objeto do fornecimento do bem contratado;

XII - Manter-se regular junto ao FGTS, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à JUSTIÇA DO TRABALHO durante o período contratual;

XIII - Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico, na Carta-Contrato e em sua proposta;

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente contratação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XV – Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

b) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

XVI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93), observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiterada decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

XVII – Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

XVIII - Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor deste instrumento para adimplemento de obrigação contratual; e

XIX - Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas na contratação, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a CONTRATADA à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

Subcláusula Primeira - Quanto à interrupção na prestação dos serviços:

- a) primeira interrupção injustificada de até 6 (seis) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento);
- b) segunda interrupção injustificada de até 6 (seis) horas na execução dos serviços contratados, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento);
- c) terceira interrupção injustificada na execução dos serviços contratados, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

Subcláusula Segunda - Quanto ao cumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato:

- a) primeiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal/gestor do contrato: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- b) segundo descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal/gestor do contrato: multa de 1,0% (um por cento);
- c) terceiro descumprimento injustificado de determinação regularmente notificada pelo fiscal/gestor do contrato caracterizará a inexecução da obrigação.

Subcláusula Terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Quarta – A Administração CONTRATANTE poderá deixar de declarar a inexecução total do contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao CONTRATANTE;
- b) a CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) a CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Quinta – A Administração CONTRATANTE declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) ocorrer interrupção superior a 6 (seis) horas ou quarta interrupção injustificada na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução do contrato;
- b) a CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) a CONTRATADA seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 30 (trinta) dias após regular notificação.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Sétima - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Oitava – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pelo SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Nona - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não ser suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima – De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Primeira - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Segunda - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;

Subcláusula Décima Terceira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Quarta - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Quinta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Décima Sexta - Caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Décima Sétima - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Oitava - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Termo de Referência respectivo, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO.

Subcláusula Décima Nona - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigéssima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência deste instrumento, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta-contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações das contratações administrativas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;

8. Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação

desta Carta-Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 25 de julho de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 25/07/2022, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MARQUES ANDRADE LEMOS, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 29/07/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 29/07/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0865122** e o código CRC **D0057228**.
